TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituida pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Carantia do Tempo de Serviço - FGTS.

e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuiçara assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR



Federativa do

Republica



Brasil

Estado do Rio de Janeiro PODER JUDICIÁRIO

DR. ROBERTO LUIZ FAUSTO JOBIM, Oficial Vitalício da QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS Rua Djalma Ulrich, 154 - 2º, 5º e 7º andares.

COMARCA DA CAPITAL - FREGUESIAS: LAGOA E GÁVEA

___CERTIFICA que, revendo o lívro 960_A de registro de nascimento, dele à fls. 300 , sob o número de ordem 174002 ,consta o registro de BRUNO MANDEL CRAVO DUARTE, nascido no dia 1 de julho de 1996, às 20:42 horas, no(a) Casa de Saúde São José, do sexo masculino, filho de Leandro Queiroz Duarte e de Patrícia Cravo Costa, sendo avós paternos: Manoel Duarte Filho e Elza Queiroz Duarte e maternos: Frederick Georges Cravo Costa e Ana Elisabeth Trompowsky Cravo Costa. Foi declarante Leandro Queiroz Duarte em 05/07/1996. Dispensadas as testemunhas, na forma do artigo 549 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Observações :-*

